

## Auxílio-alimentação entra no cálculo do 1/3 de férias? Veja análise da assessoria jurídica

Nos últimos meses voltaram a circular informações sobre a possibilidade de inclusão do auxílio-alimentação na base de cálculo do adicional de um terço de férias dos servidores públicos. Diante das dúvidas, a Condsef/Fenadsef consultou sua assessoria jurídica para esclarecer como está o entendimento da Justiça sobre o tema.

A principal discussão é sobre a natureza jurídica do auxílio-alimentação. Em termos simples, a questão é saber se o benefício tem caráter remuneratório (quando integra a remuneração do trabalhador) ou indenizatório (quando serve para ressarcir despesas e não compõe o salário).

Essa diferença é fundamental porque apenas verbas remuneratórias podem integrar a base de cálculo de direitos como o 13º salário e o adicional constitucional de férias.

Em nota, a assessoria jurídica explica que esse entendimento pode variar de acordo com o vínculo do trabalhador com a administração pública e com a legislação aplicável. Em estados e municípios, por exemplo, os estatutos próprios dos servidores podem prever regras diferentes sobre o tema.

No caso dos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a situação também depende das características do benefício. Quando o auxílio-alimentação é pago diretamente em dinheiro, por exemplo, há hipóteses em que ele pode adquirir natureza remuneratória, conforme a legislação e a jurisprudência.

### Servidores públicos federais

Para os servidores públicos federais estatutários, no entanto, a legislação é mais clara. A Lei nº 8.460/1992 estabelece que o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, sendo devido apenas aos servidores em efetivo exercício e sem incorporação ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão.

Esse entendimento já vinha sendo adotado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e também



pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reconhecem que o auxílio-alimentação não integra o conceito jurídico de remuneração.

Em 14 de maio de 2025, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) consolidou esse entendimento ao julgar o Tema 364.

### Na ocasião, foi fixada a seguinte tese:

"O auxílio-alimentação pago aos servidores públicos federais, em razão da sua natureza indenizatória, não integra a base de cálculo do adicional de 1/3 (um terço) de férias."

Com essa decisão, o entendimento passa a orientar os processos em tramitação nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais de todo o país.

### Cautela no ajuizamento de ações

Diante da decisão da TNU, a assessoria jurídica da Condsef/Fenadsef recomenda cautela antes do ajuizamento de ações que tenham como objetivo incluir o auxílio-alimentação na base de cálculo do adicional de um terço de férias dos servidores públicos federais.

Embora ainda possam existir decisões isoladas em sentido diferente, o julgamento do Tema 364 foi considerado representativo de controvérsia, o que significa que a tese deverá ser aplicada aos casos semelhantes em tramitação nos Juizados Especiais Federais.

A Condsef/Fenadsef seguirá acompanhando os desdobramentos da matéria e manterá suas entidades filiadas e a categoria informadas sobre qualquer alteração no entendimento dos tribunais.

Fonte: Condsef

## Negociação coletiva no setor público volta ao debate em agosto

A regulamentação da negociação coletiva no setor público voltará ao centro do debate no Congresso Nacional após o recesso parlamentar. Sem consenso sobre o texto substitutivo apresentado pelo relator do Projeto de Lei (PL) 1893/26, deputado André Figueiredo (PDT-CE), a proposta não será votada pelo Plenário da Câmara dos Deputados antes da pausa nas atividades legislativas.

O projeto encaminhado pelo governo federal ao Congresso, em abril deste ano, é resultado de um amplo processo de construção coletiva. A proposta foi elaborada por um grupo de trabalho interministerial criado em agosto de 2023, com participação de representantes dos servidores públicos, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

Para o Coletivo das Três Esferas da CUT, entidades filiadas à Central Única dos Trabalhadores (CUT), o texto enviado pelo Executivo representa um consenso construído ao longo de anos de negociação e acúmulo de debate da luta sindical. Por isso, defendem que o projeto seja aprovado sem alterações que comprometam esse entendimento.

Um parecer jurídico



solicitado pela CUT e suas entidades filiadas conclui que não há margem para dúvidas de que a interlocução coletiva de trabalho é uma atribuição exclusiva das entidades sindicais, conforme estabelece a legislação e as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

O Fórum das Centrais Sindicais também permanece mobilizado para garantir a aprovação do PL 1893/26. A proposta estabelece que a negociação coletiva no serviço público seja permanente e estruturada, com pauta definida entre a administração pública e as entidades representativas dos servidores e empregados públicos. O texto prevê, no mínimo, uma rodada anual de negociações, fortalecendo o diálogo entre governo e trabalhadores.

Além da questão jurídica é importante observar ain-

da um desafio prático. Apenas na esfera federal existem cerca de 8 mil associações, além de aproximadamente 400 sindicatos. A organização de um processo de negociação com mais de 8.400 entidades pode, na prática, inviabilizar até mesmo o processo, criando o efeito oposto e fragilizando o diálogo entre governo e representantes dos servidores.

A expectativa das entidades sindicais é que, após o recesso parlamentar, o diálogo seja retomado e o consenso construído durante o grupo de trabalho prevaleça, permitindo a rápida votação do PL 1893/26 e o avanço da regulamentação da negociação coletiva no setor público, uma reivindicação histórica dos servidores brasileiros.

Fonte: CUT